



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2021 Edição nº 0172

terça-feira, 5 de abril de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Guzolândia**

**PÁGINA 02 e 03**

EMENDA Nº 02-2022

**PÁGINA 04**

Portaria 067

**PÁGINA 05**

CERTIDÕES E RESULTADO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## EMENDA Nº. 02/2022

**“Acrescenta o art. 142/A e o inciso VI ao art. 145 à Lei Orgânica do Município n. 01/2009 para dispor e regulamentar a emenda impositiva”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU e PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica acrescido ao texto da Lei Orgânica do Município de Guzolândia O art. 142/A com a seguinte redação:

“Art. 142/A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA do Município e demais atos regulamentadores;

§ 4º As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações equitativas entre os parlamentares, permitindo ainda as emendas impositivas coletivas;

§ 5º As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, conforme estipulado na LDO e LOA.



§ 6º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 7º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará notificação ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 8º Após o prazo previsto no inciso IV do §7º as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §7º.

§ 9º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**Art. 2º** Fica acrescido ao texto da Lei Orgânica do Município de Guzolândia o inciso VI ao art. 145 com a seguinte redação:

.....  
.....  
.....VI – emenda impositiva de autoria dos vereadores.

**Art.3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Gregório José do Prado, Guzolândia, 04 de abril de 2022.

Sidney Carlos Gonçalves  
**Presidente**

Clóvis Martins  
**Vice-Presidente**

Rafael da Silva Ferreira  
**1º Secretário**



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 067, de 04 de abril de 2022.

### “DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** – **DEMITIR**, por termino de contrato, a servidora abaixo relacionada:

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

MEIRE APARECIDA GARCIA GONÇALVES SIQUEIRA

RG: 41.026.028-9

**Artigo 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de abril de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, e damos fé, que em 29 de março de 2022, o Processo nº 088/2022, Licitação nº 007/2022, Edital nº 006/2022 do Leilão nº 001/2022, transcorreu o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem interposição de qualquer recurso pelos proponentes concorrentes. Guzolândia, 30 de março de 2022. Comissão Permanente de Julgamento de Licitação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Processo nº 241/2022, Licitação nº 018/2022, Edital nº 011/2022, Pregão Presencial (RP) nº 005/2022

Aberto os envelopes proposta e documentação da empresa outrora habilitada, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, analisando o Edital e a proposta de menor preço por item, sagrou-se vencedora a empresa: TRX-Gases Eireli, para os itens 02, 03 e 04 com o valor total de R\$ 14.780,00 (quatorze mil setecentos e oitenta reais). O item 01 foi fracassado. Demais informações serão dadas aos interessados no Setor de Licitação, no horário normal de expediente. Guzolândia, 04 de abril de 2022. Luiz Umberto Maschio-Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, e damos fé, que em 01 de abril de 2022, o Processo nº 103/2022, Licitação nº 003/2022, Edital nº 004/2022, Tomada de Preço nº 003/2022, transcorreu o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem interposição de contrarrazões pelo proponente concorrente Transportes e Construtora Oliveira Eireli-ME, relativamente as propostas. Guzolândia, 04 de abril de 2022. Comissão Permanente de Julgamento de Licitação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, e damos fé, que em 31 de março de 2022, o Processo nº 124/2022, Licitação nº 008/2022, Edital nº 007/2022 do Leilão nº 002/2022, transcorreu o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem interposição de qualquer recurso pelo proponente concorrente. Guzolândia, 04 de abril de 2022. Comissão Permanente de Julgamento de Licitação.